



PROCESSO Nº e. 1591/17

PROTOCOLO Nº 14.671.176-6

DATA: 25/04/17

PARECER CEE/CEIF Nº 187/18

APROVADO EM 16/08/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO MAXIMILIANO CERETTA– ENSI-
NO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 650/18 – Sued/Seed, de 17/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo, de interesse do Colégio Estadual Antônio Maximiliano Ceretta - Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Este Colégio, localiza-se à Rua Presidente Costa e Silva, nº 1350, Jardim Social, município de Marechal Cândido Rondon. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2516/17, de 12/06/17, pelo prazo de dez anos, de 17/07/17 a 17/07/27.

O referido Curso foi autorizado a funcionar mediante o Decreto nº 6338/79, de 21/02/79, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2974/81, de 11/12/81 e obteve a renovação do reconhecimento por meio da Resolução Secretarial nº 387/14, de 22/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 112/13, de 08/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 22/10/12 a 22/10/17.

A Comissão de Verificação foi regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 206/17, de 22/06/17, do NRE de Toledo, a qual, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 29/06/17.



PROCESSO Nº e.1591/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1451/18 – CEF/Seed, de 16/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41: O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR emitiu Relatório Circunstanciado, e informou:

(...) A **Licença Sanitária** expirou em 22/03/18.

(...) O **Certificado de Conformidade** referente ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, é válido até 28/03/18.

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito.

Ano	Ensino Fundamental Anos Finais																								
	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
6º ANO	124	84	116	135	103	00	00	01	01	01	08	05	08	13	16	26	14	36	35	24	90	65	71	86	62
7º ANO	131	135	116	111	107	00	01	01	03	00	06	08	13	22	07	39	37	29	16	25	86	89	73	70	75
8º ANO	123	110	118	96	105	00	00	00	01	05	06	07	11	07	16	26	26	29	22	24	91	77	78	66	60
9º ANO	103	104	113	122	88	00	01	00	04	07	06	05	10	22	10	15	15	25	12	09	82	83	78	84	62

A Chefia do NRE de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 29/06/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO Nº e. 1591/17

Cabe destacar que o Certificado de Conformidade, referente ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola venceu em 28/03/18 e a Licença Sanitária expirou em 22/03/18, ambos com o processo em trâmite.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente estão de acordo com a Proposta Curricular do Curso.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, conforme a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Antônio Maximiliano Ceretta - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Marechal Cândido Rondon, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 22/10/17 a 22/10/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº e. 1591/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de agosto de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF